

lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de novembro de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral Substituto

LEI N. 1.274, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Pedro Alves Ferreira, imóvel situado na Vila Lagoinha, município de São Luiz do Paraitinga.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Pedro Alves Ferreira, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Vila Lagoinha, município de São Luiz do Paraitinga, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária, rural, a saber:

“Um terreno com a área de 24.025 m.2 (vinte e quatro mil e vinte e cinco metros quadrados), medindo 155 m (cento e cinquenta e cinco metros) de frente por 155 m (cento e cinquenta e cinco metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Nova, por um dos lados com a estrada do Cristal e pelos lados restantes com o doador”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de novembro de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 20.872-E, DE 22 DE OUTUBRO DE 1951

Extingue cargos no Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do disposto no artigo 6.º e sua alínea “c”, do Decreto-lei n. 14.138, de 13 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintos 2 (dois) cargos de Operador de Máquinas, classe “C”, da Tabela II da Parte Suplementar do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, ligados no Departamento de Estradas de Rodagem, vagos nesta data por promoção dos senhores João Martins e Elias Barbosa.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Nilo Andrade Amaral
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de novembro de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 20.910, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1951

Aprova o Regulamento da Força Pública, para o Serviço de Policiamento.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica aprovado o “Regulamento da Força Pública para o Serviço de Policiamento”, que com este baixa, assinado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de novembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Elpidio Reali
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

REGULAMENTO DA FORÇA PÚBLICA PARA O SERVIÇO DE POLICIAMENTO

TÍTULO I

Da Força Pública no serviço de policiamento no Estado de São Paulo

Artigo 1.º — A Força Pública do Estado de São Paulo, Polícia Militar, obediente ao Governo do Estado e diretamente subordinada à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, é instituição permanente destinada à manutenção da ordem e da segurança pública, em todo o Território Estadual, de acordo com os artigos 183, da Constituição Federal, de 18 de setembro de 1946, 148 da Constituição Estadual, de 9 de julho de 1947 e 4.º, da Lei n. 2.905, de 15 de janeiro de 1937.

Artigo 2.º — Como Corporação policial-militar, em face das disposições constitucionais e da Lei federal n. 192, de 17 de janeiro de 1936, no que concerne à ordem e à segurança pública, no âmbito do Estado, compete à Força Pública:

a) — exercer as funções de vigilância e garantia da ordem pública, executando o serviço de policiamento na Capital e no Interior, qualquer que seja sua modalidade, sem

prejuízo da competência atribuída aos demais órgãos policiais;

b) — garantir o cumprimento da lei, a segurança das instituições e o exercício dos poderes constituídos.

Artigo 3.º — No exercício das atribuições mencionadas no artigo anterior, a Força Pública empregará todo o seu efetivo, ou parte dele, bem como os meios materiais de que dispuser, a juízo do Governo e na conformidade da legislação vigente.

TÍTULO II

Da competência e das atribuições do Comando Geral, da Chefia do Estado-Maior e da Chefia da Segunda Seção do Estado-Maior

Do Comando Geral

Artigo 4.º — Ao Comando Geral da Força Pública compete supervisionar, por si mesmo e por intermédio dos órgãos adequados, todos os serviços de policiamento que forem confiados a elementos da Corporação.

Da Chefia do Estado-Maior

Artigo 5.º — A Chefia do Estado-Maior, além de secundar a ação do Comando Geral, compete coordenar, distribuir, orientar e fiscalizar pessoalmente e por intermédio da Sub-Chefia, todos os serviços de policiamento que forem confiados a elementos da Corporação.

Da Chefia da Segunda Seção do Estado-Maior

Artigo 6.º — A Chefia da Segunda Seção do Estado-Maior (L/E. M.), além das atribuições regulamentares, compete:

- I — Elaborar o plano de execução de todos os serviços de policiamento, confiados a elementos da Corporação, de acordo com as requisições das autoridades judiciárias e policiais;
- II — Executar, através da sub-seção de Estatística e Divulgação, os serviços técnicos que lhe forem afetos, referentes aos trabalhos de caráter policial, confiados aos elementos das diversas Unidades sediadas no território Estadual;
- III — Manter, através da mesma sub-seção, um serviço de reclamações, a fim de receber as queixas do público, relacionadas com o serviço de policiamento executado por elementos de Corporação, e resolvê-las na forma regulamentar;
- IV — Manter sempre atualizados:
 - a) — um serviço de inspeção dos destacamentos de bombeiros, instalados no interior, nos termos dos acordos firmados pelo Estado com os municípios;
 - b) — um mapa geográfico do Estado, no qual figurem todos os campos de pouso de aviões, assinalados ou interditados provisoriamente, segundo dados obtidos no Q. G. da F. A. B. (4.ª Zona);
 - c) — um mapa geográfico do Estado no qual estejam assinaladas todas as sedes de Unidades e destacamentos;
 - d) — um fichário das Unidades e dos destacamentos, no qual constem: o efetivo e o material empregados por cada um no serviço de policiamento, bem como os meios terrestres, marítimos, aéreos, rádio-telegráficos, rádio-fônicos e telefônicos de inter-comunicação e ainda, quaisquer outros dados e observações úteis, aos mesmos relativos;
 - e) — um fichário dos elementos da Corporação no qual constem a profissão e a habilitação de cada um, assim como sua distribuição pelas Unidades, para um pronto e racional aproveitamento dos mesmos;
 - f) — um fichário dos estabelecimentos industriais, casas comerciais, usinas de energia elétrica, rádio-emissoras, gazômetros, depósitos de combustíveis, adutoras, caixas de água e estações de transportes coletivos, no qual constem também os endereços, meios de acesso respectivos e, ainda, as possibilidades de alojamentos e alimentação da tropa;
 - g) — um fichário dos locais, onde com mais frequência se verificam crimes e contravenções, com dados que facilitem qualquer policiamento.
- V — Organizar um código cifrado, para comunicações interna, entre os comandos e órgãos executantes das várias modalidades de serviço policial.

TÍTULO III

Da competência e das atribuições dos componentes das Unidades quando no serviço de policiamento comum da Capital

CAPÍTULO I

Dos Comandantes

Artigo 7.º — Aos Comandantes de Unidade, quando em serviço de policiamento comum, além das funções administrativas, previstas em leis e regulamentos, compete:

- I — Fiscalizar e racionalizar, através dos órgãos de que dispuserem e em harmonia com as autoridades civis, todos os serviços de policiamento, confiados a elementos da Unidade;
- II — Manter-se em contato pessoal ou por intermédio dos oficiais competentes, com o Chefe do Estado-Maior e com as autoridades civis, junto às quais seus comandados prestem serviços;
- III — Inspeccionar e fazer inspeccionar os destacamentos, postos fixos e de extensão, patrulhas, diligências e demais serviços, cujos efetivos sejam fornecidos pela Unidade;
- IV — Solicitar, quando se fizer necessário, novas dotações de armamento, munição e equipamento, a fim de que as Unidades atendam com eficiência os serviços que foram confiados a seus elementos;
- V — Tomar outras medidas úteis, a fim de que os serviços não sofram solução de continuidade, nem perezam por ineficiência de meios;
- VI — Orientar, pessoalmente ou por intermédio dos órgãos competentes, os comandados sobre a conduta que devem ter para com as autoridades civis e o público em geral;
- VII — Conhecer, indagando discretamente, o procedimento dos subordinados, mesmo em seus aspectos particulares, quando possa influir na ação policial;
- VIII — Organizar e fazer executar, sempre atualizado, um serviço estatístico das ocorrências policiais atendidas por seus comandados, encaminhando mensalmente ao Comando Geral da Força, um relatório sobre as mesmas.

Do Sub-Comandante e do Inspetor de Policiamento

Artigo 8.º — Ao Sub-Comandante e ao Inspetor de Policiamento, além das funções previstas em leis e regulamentos, compete:

- I — Secundar o Comandante em todas as suas atribuições, respondendo perante o mesmo pela boa execução do serviço confiado a elemento da Unidade;
- II — Manter-se permanentemente informado, através dos Comandantes das Sub-Unidades, sobre o andamento dos trabalhos, propondo ou adotando medidas aconselháveis, uma vez que não alterem fundamentalmente o plano e a finalidade do serviço;
- III — Fiscalizar intensamente os destacamentos, postos fixos, de extensão e outros serviços, aproveitando todas as oportunidades, a fim de verificar o alcance

dos objetivos visados e a conveniência da adoção de novas medidas.

IV — Propôr, ao comandante da Unidade, as reformas ou alterações que lhe parecerem necessárias ao perfeito funcionamento das companhias e a melhoria do serviço de policiamento a seus elementos confiado, procedendo sempre no sentido de aprimorar a atividade de seus comandados.

V — Estudar, com as autoridades civis e militares competentes a localização dos postos fixos ou extensões, os itinerários das rondas e das patrulhas a pé, a cavalo e em veículos, bem como verificar periodicamente a conveniência do aumento ou da diminuição dos efetivos utilizados.

VI — Receber as reclamações momentâneas do público, referentes à execução dos serviços de policiamento, confiados a elementos da Unidade, tomando ou propondo as providências cabíveis.

VII — Cumprir e fazer cumprir pelos comandados as prescrições contidas neste regulamento e a instruções da autoridade civil.

Parágrafo único — Existindo na Unidade inspetor de policiamento, ao Sub-Comandante caberá apenas a execução das tarefas administrativas, previstas em leis e regulamentos bem como secundar o comandante nas funções estabelecidas no artigo 7.º do presente regulamento.

Dos Comandos de Companhias

Artigo 9.º — Aos comandantes de companhias (Sub-Unidades) quando em serviço de policiamento comum, além das funções normais compete:

- I — Cumprir o plano de policiamento delineado, distribuindo e fiscalizando o serviço confiado a elementos da Sub-Unidade;
- II — Manter assídua ligação com as autoridades civis, junto às quais existam elementos sob seu comando, em serviço;
- III — Ordenar a execução e a fiscalização dos seus auxiliares diretos, das várias modalidades dos serviços policiais, confiados a elementos da Sub-Unidade;
- IV — Velar pela harmonia e boa compreensão entre os subordinados e as autoridades civis particularmente, na execução dos serviços;
- V — Dar assistência moral aos comandados, principalmente durante a execução dos serviços, exigindo que sejam observadas as normas legais e regulamentares;
- VI — Conferir e assinar diariamente a escala dos serviços dos elementos da Sub-Unidade, fazendo as alterações convenientes;
- VII — Manter ligação, com o Sub-Comandante, ou com o inspetor de policiamento, da Unidade, dando-lhe minuciosas informações sobre a execução do serviço atribuído a elementos da Sub-Unidade;
- VIII — Solicitar ao Comandante da Unidade, por intermédio dos órgãos competentes, a tomada das medidas necessárias ao bom andamento do serviço, atribuído a elementos da Sub-Unidade;
- IX — Pedir ao comandante da Unidade, na conformidade dos regulamentos em vigor, as providências necessárias no sentido de ser fornecido à Sub-Unidade o material indispensável ao cumprimento das atribuições confiadas a seus elementos;
- X — Rondar e fazer com que os oficiais rondem os postos fixos e de extensão, as patrulhas, os destacamentos e outras modalidades de serviço, confiados a elementos da Sub-Unidade;
- XI — Verificar pessoalmente, ou por intermédio dos oficiais, o estado de conservação do material, distribuído aos destacamentos pertencentes à Sub-Unidade;
- XII — Comparecer às revistas, a que respondam os elementos da Sub-Unidade ou determinar, no ato, a presença de um oficial para o substituir;
- XIII — Fazer com que os elementos escalados para os serviços estejam nos locais determinados, pelo menos quinze minutos antes da hora para seu início ou rendição;
- XIV — Impelir os comandados ao estrito cumprimento do dever, incutindo em seu ânimo o senso da responsabilidade;
- XV — Observar pessoalmente a atitude dos subordinados, oficiais e praças no trato com as autoridades civis e o público em geral;
- XVI — Manter na Sub-Unidade mapas estatísticos dos serviços executados por seus elementos;
- XVII — Manter, na Sub-Unidade, um fichário de registro policial, a fim de registrar os serviços policiais, executados por seus elementos;
- XVIII — Organizar caderneta individual dos comandados, conforme modelo aprovado pelo Comando Geral, de modo a conhecer prontamente o grau de aptidão funcional dos mesmos;
- XIX — Encaminhar, mensalmente, ao subcomandante ou ao inspetor de policiamento da Unidade, um relatório, instruído com dados estatísticos, das várias ocorrências atendidas por elementos da Sub-Unidade.

Dos oficiais subalternos

Artigo 10 — Aos oficiais subalternos das Unidades quando em serviço de policiamento comum, além dos deveres e obrigações estipulados nas leis e regulamentos em vigor, compete:

- I — Auxiliar o comandante da Unidade ou Sub-Unidade, de modo que o serviço seja fielmente executado;
- II — Exercer rigorosa fiscalização do serviço a cargo de seus comandados, sempre com a atenção voltada para as dificuldades que possam surgir, verificando as condições ambientais, de maneira a antever situações novas, que exijam alterações das medidas tomadas;
- III — Assistir integralmente aos subordinados, notadamente durante a execução do serviço;
- IV — Sugerir aos superiores hierárquicos modificações que possam melhorar o serviço, fundamentando sempre por escrito a sugestão;
- V — Solicitar providências aos superiores hierárquicos no sentido de ser fornecido aos comandados o material indispensável à execução dos serviços;
- VI — Comentar, aproveitando a ocasião das revistas diárias, as ocorrências policiais não resolvidas a contento, transmitindo aos comandados as novas ordens porventura existentes sobre o serviço;
- VII — Coadjuvar os superiores hierárquicos na fiscalização, orientação e correção de atitudes dos subordinados, principalmente no sentido do trato humano que devem dispensar às autoridades civis e ao público em geral;
- VIII — Impelir os subordinados ao cumprimento fiel dos deveres de caráter técnico, bem como dos que lhes forem atribuídos por ordens, regulamentos e portarias em vigor;
- IX — Verificar pessoalmente o pendor profissional de seus comandados, observando-os nos serviços que executaram, a fim de poderem informar os superiores hierárquicos e de o anotarem nas cadernetas individuais;
- X — Fiscalizar o material distribuído aos elementos, sob seu comando, principalmente o armamento e a munição, bem como qualquer outro, com carga para as delegacias e postos móveis;
- XI — Remover imediatamente qualquer dificuldade de ordem técnica ou disciplinar surgida no decorrer do serviço, ou comunicar-se com autoridade civil ou militar competente, quando as providências não estiverem em sua alçada;
- XII — Rondar e fazer com que sejam rondados os pos-